



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 54 de 11 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre alteração à Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a agentes políticos, servidores dos órgãos da administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, conselheiros tutelares e, ainda, membros de conselhos municipais que se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§2º As despesas com deslocamento, quando não realizadas em veículo oficial do Município, e as despesas com hospedagem, quando não for possível o seu pagamento através de diária, observarão sistema de regime de reembolso, este último mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas realizadas, sendo permitido o regime de adiantamento, conforme regulamento específico.

§3º O pagamento de reembolso ou adiantamento, que serão sempre realizados mediante empenho prévio por estimativa e nas hipóteses indicadas do parágrafo anterior, deverá ser precedido de justificativa para a sua concessão e somente será adotado em situações excepcionais em que não se puder utilizar veículo oficial ou conceder a diária para reembolso das despesas de hospedagem, assegurado, em qualquer caso, a indenização por despesas extraordinárias realizadas durante o deslocamento.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Para a indenização de transporte prevista nos §§2º e 3º deste artigo, quando em veículo não oficial, observará a distância percorrida entre a Sede do Município e a localidade de destino, incluindo-se o retorno, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais ou fornecidas por aplicativo eletrônico de informações de distâncias e mapas disponível na rede mundial de computadores denominada internet, observado o valor fixado por quilômetro percorrido constante do Anexo III desta Lei.

§5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, o valor fixo por quilômetro percorrido constante do Anexo III desta Lei.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O número máximo de diárias fica limitado a oito por mês por servidor ou agente político, ressalvadas as hipóteses em que for apresentada justificativa formal prévia à sua concessão em que seja demonstrada a necessidade de exceder o referido limite, sujeito, nesta hipótese, à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 36, de 31 de dezembro de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. A diária com pernoite somente será devida na hipótese do retorno do servidor ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O *caput* e o §1º do art. 9º da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As diárias, até o limite de 08 (oito), poderão ser pagas antecipadamente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O art. 10 da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido adiantamento de numerário para pagamento de hospedagem e deslocamento caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, de passagens adquiridas por empresa contratada pelo Município em procedimento de licitação.

Art. 6º. O *caput* e o §3º do art.12 da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, instruído com comprovantes documental de que o servidor esteve presente no local indicado, a serviço do Município, observado o prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao retorno à sede para apresentação do referido relatório bem como para eventual restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso.

(...)

§3º A restituição, a que se refere a parte final do *caput* deste artigo, diz respeito exclusivamente às diárias concedidas em número maior do que o efetivamente realizado, considerada a data e hora de saída e a data e hora de retorno do servidor, não alcançando apuração de valores efetivamente gastos pelo servidor, mas tão somente o seu período de afastamento da sede.

Art. 7º. O *caput* e o parágrafo único do art.13 da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a escolha do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal, conforme o caso:

(...)

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal deverá apresentar documento comprobatório da efetiva realização da viagem, devendo, ainda, ser realizado mediante empenho prévio ordinário por estimativa.

Art. 8º. O art. 14 da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os ocupantes de funções públicas, os contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX da Constituição da República e os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos servidores municipais, constantes do Anexo I.

Art. 9º. O art. 18 da Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Os servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município, especialmente na hipótese do cargo de motorista, dada a peculiaridade da frequência no afastamento, que é incompatível com a natureza eventual da concessão de diárias, farão jus, com base no Anexo II desta Lei e na forma dos parágrafos seguintes, ao recebimento de:

I - custeio para despesas extraordinárias com hospedagem, caso ocorra;

II - custeio para despesas excepcionais com alimentação.

§1º. Na hipótese deste artigo, fica dispensada a adoção dos formulários previstos no art. 16 desta Lei, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data, destino das viagens, horário de saída e de chegada,



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor a título de indenização por eventual despesa com alimentação e hospedagem.

§2º A indenização por eventual despesa com alimentação observará os seguintes critérios:

I - será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

II - será paga integralmente quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas;

III - será pago à razão de 75% (setenta e cinco por cento) quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 09 (nove horas) e inferior a 12 (horas);

IV - será paga à razão de 50% (cinquenta) por cento quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 09 (nove) horas;

V - será paga à razão de 25% (vinte e cinco por cento) por cento quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 03 (horas) e inferior a 06 (seis) horas;

VI - não será devida para período de afastamento inferior a 03 (três) horas

§3º O custeio para indenização de hospedagem somente será devida na hipótese do retorno do servidor ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, o valor constante do Anexo II desta Lei.

Art. 10. A Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 11 de Agosto de 2017.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALOR DIÁRIAS (Art. 4º, §1º)

Cargo	Diária Integral (sem hospedagem)	Diária Integral (com hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (com hospedagem)
Prefeito	R\$200,00	R\$350,00	R\$400,00	R\$700,00
Vice-Prefeito	R\$100,00	R\$250,00	R\$200,00	R\$500,00
Secretário Municipal e Órgão Jurídico	R\$100,00	R\$250,00	R\$200,00	R\$500,00
Demais Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Contratados, Funções Públicas e Conselheiros Municipais	R\$70,00	R\$220,00	R\$140,00	R\$440,00

ANEXO II

VALOR CUSTEIO ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM (Art. 17)

Cargo	Custeio Integral (sem hospedagem)	Custeio Integral (com hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (com hospedagem)
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17	R\$50,00	R\$200,00	R\$100,00	R\$400,00



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

VALOR REEMBOLSO DESLOCAMENTO VEÍCULO PRÓPRIO (Art. 1º, §§2º, 3º e 4º)

Descrição	Valor
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por quilômetro rodado